

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

Aos dois dias do mês de abril de 2018, autorizado pelo ato das folhas (47) do processo de Pregão Presencial nº 019/2018, Processo de Registro de Preços nº 030/2018 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 016/2018, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 38.695.557/0001-67**, representado pelo Sr. **Mauro Lúcio Ribeiro Júnior**, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	1.320	UN	CESTA BÁSICA PROD. DIVERSOS AS CESTAS BÁSICAS DEVEM OBRIGATORIAMENTE, CONTER OS SEGUINTE: Conforme anexo I do Edital	R\$ 130,50	R\$ 172.260,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 172.260,00 (Cento e setenta e dois mil e duzentos e sessenta reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. A entrega dos produtos (cestas básicas) deverá ser conforme solicitação da secretaria podendo ser entregue no domicílio do beneficiário em até 24 H (vinte e quatro horas).

4. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em até 48 Horas em locais determinados pelo Depto de Merenda Escolar, das 7 às 16 horas, conforme (ANEXO IX);

5. As **(carnes)** deverão ser entregues em locais determinados pela Secretaria de Educação conforme anexo IX do edital e **terá entrega mínima de duas vezes por semana (terça e quinta-feira, ou segunda e quarta-feira)**, conforme a **Programação**.

6. Apresentar, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preço, **relação dos veículos** que realizarão o transporte dos produtos, **acompanhada** de original ou cópia autenticada dos **Certificados de Vistoria** dos veículos concedidos pela autoridade sanitária competente, Lei 1783 – Art. 90.

7. Responsabilizar pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, por entregadores, próprios ou terceirizados, trajando uniforme da licitante vencedora, instruídos a comportar-se com gentileza dentro das escolas.

8. Em cada ponto de entrega a balança deverá ser colocada na porta do almoxarifado das Escolas e Creches. Todos os produtos serão pesados e conferidos os pesos e qualidades pelo recebedor autorizado;

9. Transportar os produtos em veículos fechados e em boas condições de higiene e entregá-los nos locais e datas estipulados pela Secretaria solicitante, observando-se o estipulado na Instrução Normativa Conjunta SARC/ Anvisa/ Inmetro nº 009, de 12 de novembro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outra que vier a substituí-la

10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
11. Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na Licitação.
12. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Anexo I deste Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas (vinte e quatro);
13. Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da SEMED, em prazo não superior a 12 (doze) horas;
14. Remeter à SEMED as Guias de entrega dos Gêneros perecíveis, devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis, para conferência junto com a Nota Fiscal e o recibo assinado por cada unidade recebedora, contendo a quantidade e a avaliação dos produtos, bem como qualquer observação feita pela mesma ou pela empresa fornecedora.
15. A empresa vencedora deverá dar total assistência técnica à SEMED durante a vigência da Ata;
16. Na falta do produto estabelecido no cronograma, caberá ao fornecedor comunicar com o mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua entrega.
17. Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da SEMED, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
18. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura da mesma.
19. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
20. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
21. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.
22. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.09.03.08.244.0014.2081.3.3.90.32.00

02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00

02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00

23. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
24. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
 - a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - b) advertência por escrito;
 - c) multa
 - d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total

- g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

25. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

26. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 019/2018

27. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Marcelo Adriano Vilas Boas representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

28. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 019/2018, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

29. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

30. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. **Mauro Lúcio Ribeiro Júnior**, qualificados preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 02 de abril de 2018.

MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA - EPP
Mauro Lúcio Ribeiro Júnior
Detentora da Ata